

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 97/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 162, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO 'CAPELAS MORTUÁRIAS', PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO CEMITÉRIO DE SÃO ROQUE".

Em virtude do Cemitério Municipal de São Roque, enquadrar-se na categoria de bens públicos de uso especial, sua utilização pode ser realizada mediante permissão, concessão e autorização, conforme estabelecido no art. 75 da Lei Orgânica do Município.

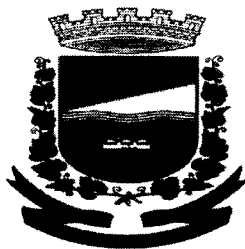
Ademais, necessária primeiramente a autorização legislativa de acordo com §1º do art. 75 da Lei Orgânica do Município.

Portanto, a concessão se fará de maneira onerosa pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estipulado na minuta do contrato a ser elaborado no momento do edital da licitação.

Ademais, verificado o interesse público em conceder o uso de espaço público denominado "capela mortuária" para exploração de serviços funerários no Cemitério de São Roque, e atendendo ao disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal do Brasil, o qual dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei nº 8.666/93.

Ainda, sobre o tema, elucida-nos o art. 2º da

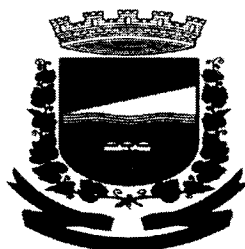
Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, **concessões**, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Encaminha-se presente projeto de lei para análise e deliberação dos Nobres Vereadores.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR
A CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
DENOMINADO 'CAPELAS
MORTUÁRIAS', PARA EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO
CEMITÉRIO DE SÃO ROQUE.

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves
autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de espaço público
denominado 'capelas mortuárias', para exploração de serviços funerários no
Cemitério de São Roque, mediante licitação.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será
remunerada e, será pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Todas as condições de outorga, direitos e
obrigações das partes serão estabelecidas mediante Contrato, a ser firmado entre a
vencedora da licitação e o Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal